



D O S U L

Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano I - Edição n.º 50 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 18 de Janeiro de 2008 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano I - Edição n.º 50
Chapadão do Sul (MS), 18 de Janeiro de 2008.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca
Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Governo: Carlos Afonso M. Galindo
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara
Secretaria Municipal de Saúde: Nilzete Pereira Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação: Guerino Perius
Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos: Levi da Silva

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira
Membro: Suélyton Tomaz Garcia;
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowiski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Elio Balem
1º Vice-presidente: Ari Pettenan
2º Vice-presidente: Eduardo Belotti
1º Secretário: Clarice Gonçalves Fabiani
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereador: Homero Locatelli
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

Poder Executivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º273/07 20/12/07.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa BORGES & PEREIRA LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.380.746/0001-30.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 5ª - Do Prazo, do Valor e Pagamento
1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos da contratação, sendo a execução de 31/12/07 a 30/04/08 e vigência de 31/01/08 à 31/05/08.

Cláusula 2ª - Da Ratificação
2.1- As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente a prorrogação dos prazos da referida contratação, com fundamento no art.57 Lei Federal n.º 8.666/93.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º335/07 20/12/07.

PARTES: PREFEITURA

MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa COMERCIAL OVIDIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.522.881/0001-88.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 6ª - Do Prazo, do Valor e Pagamento
1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos da contratação, sendo a execução de 21/12/07 a 21/03/08 e vigência de 21/01/08 à 21/04/08.

Cláusula 2ª - Da Ratificação
2.1-As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente a prorrogação dos prazos da referida contratação, com fundamento no art.57 Lei Federal n.º 8.666/93.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º336/07 20/12/07.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.575.798/0009-24.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de

1.993, art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 6ª - Do Prazo, do Valor e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos da contratação, sendo a execução de 21/12/07 a 21/03/08 e vigência de 21/01/08 à 21/04/08.

Cláusula 2ª - Da Ratificação

2.1-As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente a prorrogação dos prazos da referida contratação, com fundamento no art.57 Lei Federal n.º. 8.666/93.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º372/07 18/12/07.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa LEONIDIO DIAS DE FREITAS-ME, devidamente inscrita no CNPJ n.º 06.986.633/0001-05. DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57c.c.65, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 1ª Do Objeto

1.1-O presente termo aditivo tem por finalidade acrescer ao objeto do referido contrato a construção de 34 m² (trinta e quatro metros quadrados) de calçada, com 5 cm (cinco centímetros) de espessura, circulando a residência.

Cláusula 2ª Altera a Cláusula 4ª - Do Prazo, do Valor e Pagamento

2.1-O prazo do referido contrato prorroga-se de 18/12/07 à 30/01/08, para atender ao acréscimo do objeto.

Cláusula 3ª- Do Valor e Dotação

Orçamentária

3.1- O valor do referido termo é de R\$989,00(novecentos e oitenta e nove reais), e será empenhado na seguinte dotação orçamentária:

70.104 Fundo Municipal de Investimentos Sociais
08.241.0022-2.064 Melhoria Habitacional e Construção de Casas Populares

4.4.90.51-001 Obras e

Instalações

Cláusula 4ª - Da Ratificação

4.1- As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente ao Acréscimo de objeto e prorrogação do prazo da referida contratação, com fundamento no art.57 c.c. 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º412/07 21/12/07.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa LUIS DE CARLI - ME, devidamente inscrita no CNPJ n.º 00.593.317/0001-89.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª - Altera a Cláusula 6ª - Do Prazo, do Valor e Pagamento

1.1-O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato, sendo a execução de 08/01/08 à 15/02/08

e vigência de 08/02/08 à 29/03/08.

Cláusula 2ª - Da Ratificação

2.1 - As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor(a) Jurídico(a) desta municipalidade, referente a prorrogação dos prazos da referida contratação, com fundamento no Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º442/07 20/12/07.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa **SELENA AUTOMÓVEIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.462.139/0001-45. DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 4ª - Do Prazo, do Valor e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos da contratação, sendo a execução de 20/12/07 à 31/12/07 e vigência de 31/12/07 à 31/01/08.

Cláusula 2ª - Da Ratificação

2.1-As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente a prorrogação dos prazos da referida contratação, com fundamento no art.57 Lei Federal n.º. 8.666/93.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º 076/07 31/12/07.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa MUNDI ALARMES LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.640.321/0001-01.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 2ª - Prazo de Vigência

1.1-O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato pelo período de 31/12/07 à 31/10/08.

Cláusula 2ª- Do Valor e Dotação Orçamentária

2.1- O valor do referido termo é de R\$ 90.214,40 (noventa mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), e será empenhado na seguinte dotação orçamentária:

50.101 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0010-2.085 Manut. das Atividades de Ensino Regular
3.3.90.39.001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

70.101 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0008-2.051 Manutenção Ativ. de Assist. Social à Comunidade
3.3.90.39.001 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

40.101 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Publ.

26.452.0014-1.012 Construção ou Reforma, Manutenção Term Rodoviário
3.3.90.39.001 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

90.101 - Secretaria Municipal de Finanças

04.122.003-2.078 - Manutenção Geral da Secretaria de Finanças
3.3.90.39.001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

60.102 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009-2.038 Manut. Do Serviço Saúde Pública
3.3.90.39-001 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

60.102 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009-2.045 Manut. Bloco Atenção Média e Alta Compl, Amb, e Hosp. (FAE)
33.90.39-001 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Cláusula 3ª - Da Ratificação

3.1- As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente a prorrogação do prazo de vigência da referida contratação, com fundamento no art.57 Lei Federal n.º. 8.666/93.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º 121/07 21/12/07.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa OLIVEIRA & ALENCAR LTDA, devidamente inscrita no C. N. P. J s o b o n.º 02.582.598/0001-08.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1º - Altera a Cláusula 6ª - Do Prazo, do Valor e Pagamento

1.1-O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato, sendo a execução de 31/12/07 à 29/02/08

e vigência de 31/12/07 à 30/03/08.

Cláusula 2ª - Da Ratificação
2.1 - As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor(a) Jurídico(a) desta municipalidade, referente a prorrogação dos prazos da referida contratação, com fundamento no Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.532, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

“Fixa a Pauta Fiscal de Valores de Imóveis Rurais do Município de Chapadão do Sul - MS e dá outras providências”.


O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Decreta:

Art. 1º - A Pauta Fiscal de Valores de imóveis Rurais para efeito do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” no Município de Chapadão do Sul MS, para o exercício de 2008, é a constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Chapadão do Sul MS, 28 de Dezembro de 2007.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Decreto n.º 1.532, de 28 de Dezembro de 2007).

Pauta Fiscal de Valores de Imóveis Rurais

Localização	Tipo	Valor por Hectare – R\$
Projeto Sucuriú	Terra Nua	2.000,00
	Terra Beneficiada	3.000,00
Pedra Branca	Terra Nua	2.000,00
	Terra Beneficiada - Pecuária	3.500,00
	- Agricultura	5.000,00
Pouso Frio	Terra Nua	2.500,00
	Terra Beneficiada - Pecuária	4.000,00
	- Agricultura	6.500,00
Indaiá	Terra Nua	2.000,00
	Terra Beneficiada	4.500,00
Pasto Ruim	Terra Nua	2.500,00
	Terra Beneficiada - Pecuária	4.500,00
	- Agricultura	6.500,00
Sede até 20 Km	Terra Nua	2.500,00
	Terra Beneficiada - Pecuária	4.500,00
	- Agricultura	7.000,00
Lagoinha	Terra Nua	1.800,00
	Terra Beneficiada	3.000,00



**DECRETO N 1.534, DE 09 DE
JANEIRO DE 2008**

“Regulamenta a aquisição de bens e serviços para os órgãos e entidades da Administração Municipal, mediante licitação na Modalidade Pregão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de setembro de 2002,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aquisição de bens e serviços comuns para órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo será processada, preferencialmente, mediante licitação na modalidade de Pregão, qualquer que seja o valor estimado.

§ 1º São bens e serviços comuns, para os efeitos deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais no mercado e facilmente comparáveis entre si, de acordo com as Tabelas A e B constantes do Anexo deste Decreto.

§ 2º O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

§ 3º A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

§ 4º As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 5º Todos quantos participem da licitação por pregão têm o direito subjetivo ao questionamento das regras que lhe são aplicáveis, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública ou por meio de tecnologia da informação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

§ 6º A licitação na modalidade pregão não se aplica às locações imobiliárias e alienações em geral, que são regidas por legislação específica.

Art. 2º A licitação por pregão para atender aos órgãos e entidades da Administração Direta será conduzida pela Diretoria de Licitações do Município, observadas as disposições das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As compras e contratações de bens e serviços comuns quando realizadas pelo Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15º da Lei nº 8.666, de 1993, serão processadas sempre que possível, na modalidade pregão.

Art. 4º A licitação por pregão poderá ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos

termos da regulamentação específica.

Art. 5º O pregão será conduzido por servidor escolhido, preferencialmente, dentre os pertencentes do quadro permanente da administração pública municipal.

§ 1º A designação do Pregoeiro é de competência do Prefeito Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º O Pregoeiro contará com uma equipe para prestar assistência integrada aos trabalhos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente de órgão ou entidade da administração pública municipal.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**Seção I
Da Fase Preparatória**

Art. 6º Na fase preparatória do pregão, os órgãos e entidades remeterão à Diretoria de Licitações seus pedidos de aquisição de bens ou serviços, formulados em processo administrativo que deverá estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes elementos:

I - descrição clara e precisa do objeto a ser licitado, com definição das características técnicas, sendo vedada especificações que, por excessivas, levem à associação com marcas e ou limitem ou frustrem a competição;

II - indicação do valor estimado em planilhas, elaboradas a partir da pesquisa de, no mínimo, três propostas de preços ou de preços licitados há, no máximo, um ano, em observância aos preços e especificações praticados no mercado, devendo, sempre que possível, ser confrontado com os preços registrados pelo Setor de Compras e Suprimentos.

III - reserva orçamentária e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - justificativa da necessidade da

aquisição dos bens ou serviços;

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e demais condições essenciais ao fornecimento do objeto licitado;

VI - justificativa quanto à necessidade de apresentação de amostras, quando cabível, com indicação precisa dos procedimentos a serem adotados para análise e verificação de conformidade dos produtos;

VII - indicação da modalidade licitatória aplicável, em observância aos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal:

I - autorizar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - prolatar decisão final nos recursos hierárquicos, mantendo ou reformando a decisão recorrida, quando da inócência do juízo de retratação pelo Pregoeiro.

Seção II Dos Procedimentos da Fase Externa

Art. 8º A fase externa do pregão será inaugurada com a divulgação do aviso de convocação dos interessados e será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, por meio eletrônico, na Internet e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação no âmbito estadual, observadas as seguintes regras:

I - do aviso de convocação constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lido ou obtido o edital na íntegra;

II - do edital constarão a modalidade da licitação, indicação clara e concisa do objeto do certame, critérios de aceitação das propostas, exigências habilitatórias, condições de fornecimento, sanções administrativas, data, horário e local da realização do certame, normas legais e demais

elementos regedores do procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

III - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas pelos sites oficiais;

IV - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não poderá ser inferior a oito dias úteis;

V - no dia, hora e local designados será aberta sessão pública para recebimento do envelope de proposta de preço escrito, declaração de habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e do envelope de documentos de habilitação, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de lances e prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - no curso da sessão proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade da proposta escrita com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, procedendo a pré-classificação das ofertas com preços em até dez por cento superiores à de menor preço, permitindo a oferta de novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

VII - quando não verificadas, no mínimo, três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IX - os licitantes autores das

propostas pré-classificadas serão convidados pelo pregoeiro a encaminhar lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - caso não se realizem lances, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitação frente aos parâmetros definidos no instrumento convocatório;

XII - sendo exequível a oferta da primeira classificada, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação e, constatado o atendimento das condições fixadas no edital, será o licitante declarado vencedor do certame;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XIV - nas situações previstas nos incisos X e XIII, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

XV - declarado o vencedor, qualquer licitante deverá declinar na própria sessão a intenção motivada de recorrer da decisão e, em havendo os pressupostos para a admissibilidade do recurso, o Pregoeiro suspenderá a sessão, concedendo o prazo de três dias para apresentação das razões recursais por escrito, ficando os demais licitantes intimados para igual número de dias, a partir do término de prazo do recorrente, para a apresentação das contrarrazões;

XVI - na licitação de julgamento por item ou lote o recurso somente terá

efeito suspensivo relativamente aos itens ou lotes contestados;

XVII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XVIII - a sessão do pregão se encerrará com a leitura da ata e a conseqüente assinatura pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes;

XIX - adjudicado o objeto ao licitante vencedor, o Pregoeiro fará o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, para homologação e contratação;

XX - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, quando for o caso, no prazo definido no edital;

XXI - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXII - no caso de contratação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao fechamento da licitação, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da fase competitiva do certame;

XXIII - se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato ou retirarem o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XIII.

Seção III Das Vedações

Art. 9º É vedada à exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Seção IV

Da Habilitação

Subseção I Da Documentação

Art. 10. Será exigida dos licitantes para habilitação, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para participação em licitação, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. As empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município poderão, se estabelecidos em edital, substituir os documentos elencados nos artigos 28, 29, 30 e inciso I do art. 31º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações, fazer a apresentação do Certificado Registro Cadastral em vigor, acompanhado de declaração de comprometimento da informação da superveniência de fatos impeditivos da habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

Subseção II Dos Impedimentos

Art. 11. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

I - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

III - servidor de qualquer órgão ou entidade vinculados ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável

técnico.

Subseção III Da Participação de Consórcio e de Empresas Estrangeiras

Art. 12. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, serão observadas as seguintes regras:

I - apresentação de instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação das participantes e respectivos percentuais na participação, bem como da empresa-líder, que será a responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, tanto na fase do pregão quanto na fase de execução do contrato;

II - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, sempre, a uma empresa brasileira;

III - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, conforme indicado no Edital, admitindo-se, para efeito da qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, atendendo, se for o caso, aos índices contábeis estabelecidos no Edital;

IV - empresa consorciada não poderá participar, do pregão, ao mesmo tempo, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

V - se vencedor, o consórcio ficará obrigado a promover, antes da assinatura do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços, a sua constituição definitiva, nos termos do compromisso acima referido e na forma estabelecida no art. 279º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que a falta de comprovação do registro da constituição do consórcio no prazo fixado para a assinatura do contrato, implicará o cancelamento da adjudicação, sem direito a qualquer ressarcimento ou

indenização;

VI - quando permitida a participação de empresa estrangeira na licitação por pregão, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;

VII - o licitante estrangeiro deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

Art. 13. São atribuições do Pregoeiro:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos ou sua remessa à autoridade superior para decisão final;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, para homologação e posterior contratação.

Art. 14. O Pregoeiro poderá utilizar a prerrogativa prevista no § 3º do art. 48º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado, neste caso, o prazo de três dias úteis para apresentação de novas propostas.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 15. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

Parágrafo único. Havendo recurso e na inocorrência de seu acolhimento pela autoridade de primeira instância, a adjudicação do objeto será de competência do Prefeito Municipal, depois de transcorridos os prazos legais.

Art. 16. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente do órgão solicitante da abertura do processo licitatório e só poderá ser realizada depois de decididos os recursos e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

Art. 17. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital, após a homologação da licitação.

§ 1º Na hipótese do não-comparecimento do adjudicatário no prazo estipulado ou da perda dos requisitos de manutenção da habilitação, até a data da assinatura do contrato, será retomado o processo licitatório, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada.

§ 2º A retomada do procedimento se repetirá até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, observada a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 18. A autoridade competente para firmar o termo de contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício

ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 19. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, cada qual oportunamente, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, compreendendo, sem prejuízo de outras medidas, o seguinte:

I - justificativa de contratação;

II - termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização da abertura da licitação;

V - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico, quando necessário;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que os instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos

interpostos;

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Parágrafo único. Os documentos integrarão o processo administrativo cuja tramitação obedece à linha hierárquica do órgão ou entidade, até a sua conclusão, com a apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20. Qualquer interessado poderá, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

§ 1º A impugnação do edital será enviada pelo Pregoeiro à autoridade que expediu o ato convocatório.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 3º A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização da licitação, confere ao licitante a sua permanência no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

Art. 21. O recurso de que trata o inciso XV do art. 8º deverá ser dirigido à autoridade superior responsável pela autorização da licitação, por intermédio do Pregoeiro e deverá declinar as razões por escrito, pautada na motivação esposada na sessão da licitação.

§ 1º Interposto o recurso, os demais

licitantes poderão apresentar contra-razões, em até três dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

§ 2º Acolhido o recurso pela autoridade da primeira instância, este retomarà a sessão do pregão para a reformulação do ato combatido e fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

§ 3º Se das razões recursais não resultar na retratação da decisão, o Pregoeiro emitirá relatório com posicionamento pela manutenção do decidido e o fará subir à autoridade superior responsável pela autorização da licitação na modalidade pregão, que emitirá a decisão final, proferindo o ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

§ 4º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública e será descredenciado do registro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante ou contratado que:

I - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

II - não mantiver a proposta;

III - comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

IV - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou

fraudar sua execução.

§ 1º O licitante ou contratado ficará submetido às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

§ 2º A suspensão do licitante ou contratado será mantida enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

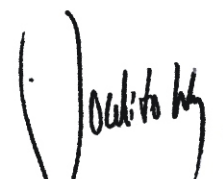
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O rol de bens e serviços comuns elencados no Anexo deste Decreto possui caráter exemplificativo, não excluindo outros que possam revestir-se das características próprias de "comuns" que venham ensejar a licitação na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 24. Ficam convalidados os atos praticados no processamento das licitações na modalidade pregão realizadas com base nas disposições da Medida Provisória nº 2.026, de 23 de novembro de 2000; do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 09 de Janeiro de 2008.



**JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 1.534, de 09 de Janeiro de 2008)

**CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO POR PREGÃO**

TABELA A

1.	BENS DE CONSUMO
1.1	Combustíveis, lubrificantes automotivos e assemelhados;
1.2	Ferramentas diversas;
1.3	Gêneros de Alimentação, hortifrutigranjeiros e bebidas;
1.4	Impressos;
1.5	Materiais de acondicionamento e embalagens;
1.6	Materiais de construção para manutenção, reparos e conservação de bens móveis;
1.7	Materiais de construção para execução de obras;
1.8	Materiais de copa e cozinha;
1.9	Materiais de distribuição gratuita;
1.10	Materiais de expediente;
1.11	Materiais de higienização;
1.12	Materiais de limpeza;
1.13	Materiais didáticos para uso escolar e técnico
1.14	Materiais elétricos;
1.15	Materiais hidráulicos;
1.16	Materiais esportivos e de educação física;
1.17	Materiais odontológicos;
1.18	Materiais para uso em Raio X, hospitalares, médicos, odontológicos e laboratoriais;
1.19	Materiais para artesanato;
1.20	Materiais para áudio, vídeo, foto, comunicação e eletro-eletrônico;
1.20	Materiais para equipamentos de processamento de dados e informática;
1.21	Materiais para infra-estrutura de rede de computadores e terminais;
1.22	Materiais para a manutenção de veículos;
1.23	Materiais semaforicos e de sinalização, materiais de proteção e segurança;
1.24	Materiais técnicos p/ desenho, arquitetura e agrimensura;
1.25	Medicamentos, droga e insumo farmacêutico;
1.26	Passagens e despesas com locomoção
1.27	Peças para manutenção de máquinas, caminhões e veículos;
1.28	Placas, letreiros e similares;
1.29	Pneumáticos, câmaras e outros materiais para borracharia;
1.30	Sementes, mudas de plantas e insumos, produtos agropecuários, alimentos e medicamentos para animais;

2.	BENS PERMANENTES
2.1	Aparelhos de medição;
2.2	Aparelhos e equipamentos de comunicação;
2.3	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares;
2.4	Aparelhos, equipamentos para esportes e diversões;
2.5	Equipamentos de proteção, segurança e socorro;
2.6	Equipamentos de refrigeração e calefação;
2.7	Equipamentos hidráulicos e elétricos;
2.8	Equipamentos para áudio, vídeo e foto;
2.9	Equipamentos, móveis e utensílios;
2.10	Instrumentos musicais;
2.11	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários;
2.12	Máquinas e equipamentos de informática;
2.13	Máquinas, equipamentos, utensílios e mobiliários em geral;
2.14	Máquinas, ferramentas, equipamentos e utensílios em geral para oficina;
2.15	Mobiliário e equipamento escolar;
2.16	Móveis e equipamentos para informática;
2.17	Veículos automotivos, máquinas e equipamentos;

TABELA – B

3.	SERVIÇOS COMUNS
3.1	Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
3.2	Assinatura de jornais, revistas, boletins e periódicos;
3.3	Coleta de Lixo;
3.4	Comunicação e divulgação;
3.5	Consultoria;
3.6	Engenharia em prédios públicos, nas áreas elétrica, sinalização, pintura, trânsito, iluminação e arquitetura;
3.7	Exposições, congressos, conferências e eventos esportivos;
3.8	Fornecimento de alimentação;
3.9	Fretes, transportes, carretos, serviços de entrega de correspondência e encomendas;
3.10	Gráficos e serigráficos;
3.11	Hospedagem e alimentação;
3.12	Informática;
3.13	Judiciários e cartorários/
3.14	Lavanderia (geral e hospitalar);
3.15	Limpeza pública;
3.16	Limpeza, asseio, higiene e conservação;
3.17	Locação de bens móveis;
3.18	Locação de imóveis e armazenagem;
3.19	Locação de máquinas, móveis e equipamentos;
3.20	Locação de Sistemas de Informática;
3.21	Manutenção e conservação de bens imóveis;
3.22	Manutenção e conservação de estradas, vias e equipamentos públicos;
3.23	Manutenção e conservação de veículos leves e pesados;
3.24	Manutenção, instalação e conservação de máquinas, equipamentos e outros bens móveis;

3.25 Médico-hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais;
3.26 Remoção de Bens Móveis
3.27 Segurança e vigilância ostensiva;
3.28 Seguros em geral;
3.29 Serviço de Telefonia Fixa
3.30 Serviço de Telefonia Móvel
3.31 Telecomunicações de Dados
3.32 Telecomunicações de Imagem
3.33 Telecomunicações de Voz
3.34 Vale-Refeição

DECRETO Nº 1.535, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços para Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**S e ç ã o I
Disposições Preliminares**

Art. 1º As contratações de bens e de serviços pelos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, autarquias, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, quando efetuado pelo Sistema de Registro de Preços ficam submetidas às disposições deste Decreto.

Art. 2º A licitação para o Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ou pregão, na forma da Lei Federal nº 10.520, de

17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 1.534, de 09 janeiro de 2008.

§ 1º A licitação será realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município, sob sua responsabilidade, precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No Sistema Registro de Preços poderá ser adotada a licitação na modalidade concorrência, do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” quando envolver a contratação de serviços especializados, a critério do órgão gerenciador.

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, quando:

I - pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições frequentes;

II - for mais conveniente à aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços de uso por diversos órgãos ou entidades da administração pública municipal;

III - for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - não for possível definir previamente a demanda de consumo por órgãos e entidades da administração pública municipal, em razão da natureza do bem ou serviço e a constância da sua utilização.

Parágrafo único. Poderá ser realizada licitação para registro de preços destinado à aquisição de bens e serviços de informática, sempre que caracterizada a

vantagem econômica da medida.

**S e ç ã o I I
Dos Conceitos**

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, materiais ou serviços para fornecimento ou prestações futuras;

II - Ata de Registro de Preços ou Termo de Registro: documento vinculativo obrigacional que registra os fornecedores, os órgãos e entidades participantes, os preços e as condições a serem praticados, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório, como compromisso para futura contratação;

III - Órgão Gerenciador: unidade administrativa da estrutura do órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Usuário: órgão ou entidade da administração que participa dos procedimentos do Sistema de Registro de Preços e detém a expectativa de aquisição de bens e serviços registrados nos preços lançados em Ata de Registro de Preços;

V - Preço Registrado: o menor preço obtido na licitação para registro de preços;

VI - Detentor da Ata ou Compromitente fornecedor: licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de

Preços, encontra-se apto a fornecer para a administração pública municipal;

VII - Administração Pública: Conjunto de entidades administrativas diretas e indiretas de qualquer esfera do Poder Público, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele mantidas e instituídas;

VIII - Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente as ações do governo municipal.

S e ç ã o I I I Das Competências do Órgão Gerenciador do Sistema

Art. 5º O Departamento de Licitações e Contratos atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço e em especial:

I - convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II - consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III - realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) por intermédio de entidade

pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

V - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a homologação do resultado e lavratura da ata e sua disponibilidade aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII - conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21º e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos Fornecedores do Município, das sanções em geral aplicadas;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

S e ç ã o I I V Da Competência dos Órgãos e Entidades Usuários do Sistema

Art. 6º Aos órgãos e entidades enumerados no art. 1º, atendendo à convocação do Departamento de Licitações e Contratos, caberá manifestar o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

I - encaminhar as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;

II - assegurar que todos os atos vinculados ao procedimento para sua participação no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente aprovados pela autoridade competente;

III - precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais

desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

IV - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

V - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

VI - requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação, no prazo máximo de sete dias úteis, contado da data de emissão da ordem de utilização pelo órgão gerenciador;

VII - controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

C A P Í T U L O I I I DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

S e ç ã o I Da Realização da Licitação

Art. 7º O Departamento de Licitações e Contratos na realização de licitação para a formação do Sistema de Registro de Preços poderá subdividir a quantidade total do item em lotes ou agrupar a quantidade total dos itens em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável para dar maior competitividade ao procedimento licitatório.

§ 1º Deverá ser observado, dentre outras, as condições relativas à quantidade mínima, o prazo e o local de entrega dos bens, materiais ou da prestação dos serviços.

§ 2º No caso de serviços, a subdivisão ou grupamento se dará em função da demanda de cada órgão ou entidade participante e a possibilidade de formação de lotes para a licitação.

§ 3º A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

Art. 8º O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterà, necessariamente:

I - o órgão participante do respectivo Sistema de Registro de Preço;

II - a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV - as condições de aceitação do preço unitário admitido para registro;

V - a admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital;

VI - os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação para prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, minuta de Ata ou Termo de Registro de Preços

e de contrato, quando necessário e, no que couber, referência às disposições do art. 40º da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII - as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

IX - o prazo exigido para validade da proposta.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério para aceitação de oferta, à de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabela de preços praticados no mercado.

Art. 9º A licitação registrará o menor preço cotado para o item ou lote do objeto requisitado e classificará tantos fornecedores, dentre os habilitados, quantos sejam os que aceitarem praticar o preço da melhor proposta.

§ 1º A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação.

§ 2º Ao preço do primeiro colocado poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

§ 3º Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

§ 4º As propostas dos fornecedores habilitados serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas apresentadas na ocasião da abertura da licitação

por concorrência, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no fechamento do pregão, observando-se o seguinte:

I - serão divulgados pela imprensa oficial e ficarão disponibilizados, via internet, a indicação dos fornecedores e os preços registrados;

II - será respeitada a ordem de classificação dos licitantes constantes da Ata, segundo as suas capacidades de fornecimento ou prestação do serviço, para contratação de itens registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Nas licitações para Registro de Preços cujas demandas forem agrupadas em itens ou lotes de um mesmo serviço, o registro será feito com base no menor preço cotado, independentemente do número de itens ou lotes, a quantidade e capacidade exigida do prestador.

Art. 10. O órgão gerenciador, após homologação da licitação, convocará os fornecedores para assinatura da Ata ou Termo de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, onde constará os preços a serem praticados, os fornecedores pela ordem de classificação das propostas e quantidades oferecidas, órgãos participantes e terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, pelo prazo de sua validade.

S e ç ã o I I **Da Ata de Registro de Preços**

Art. 11. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

§ 1º A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados, após a indicação pelo

órgão gerenciador será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade solicitante, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62º da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

§ 2º O órgão ou entidade municipal que não tenha participado do certame para a formação do Sistema de Registro de Preços, poderá, mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Contratos, utilizar-se dos preços registrados em Ata de Registro de Preços, em decorrência de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65º da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador o apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades de que trata o parágrafo anterior para futuro acatamento de pedidos.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser utilizada por outros órgãos ou entidades integrantes da administração pública, desde que os quantitativos requisitados não excedam a cem por cento dos registrados, observados os procedimentos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O fornecimento de que trata o caput ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações efetivamente já assumidas.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, com efeitos a contar da publicação da respectiva Ata ou Termo de Registro de Preço.

§ 1º O prazo de vigência da Ata será dimensionado em edital, podendo ser prorrogado, observado o prazo limite fixado no caput, no caso de seus preços continuarem a ser mais vantajosos para a administração

pública e ou existirem demandas para atendimento.

§ 2º As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57º da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observados os prazos e condições estabelecidos nessa Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§ 3º Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de doze meses quando se tratar de objeto previsto no inciso II do art. 57º da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações.

§ 4º Os acréscimos quantitativos, quando necessários, ficam limitadas às regras estabelecidas pelo § 1º do art. 65º da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, com exceção da situação prevista no art. 12º deste Decreto.

Art. 14. A existência de Ata com preços registrados não obriga a administração a firmar contratações com os fornecedores registrados, facultando-lhe a utilização de outros meios para aquisição do bem, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

S e ç ã o I I I Da Revisão de Preços Registrados

Art. 15. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

§ 1º Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação

inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65º da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17º, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

§ 4º O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

§ 5º No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no art. 17º, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

§ 6º No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação

elencada no parágrafo anterior, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

§ 7º No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 16. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65º da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

II - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma

referida no inciso I, observadas as condições seguintes:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

§ 1º A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

§ 2º Não havendo êxito nas negociações de que trata este artigo e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

S e ç ã o I V Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Registro do Fornecedor

Art. 18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido

no art. 77º e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.

Parágrafo único. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

Art. 19. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

§ 1º O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 2º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Seção V Das Sanções Administrativas

Art. 20. Ao Departamento de Licitações e Contratos compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas

pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho e ou contrato;

II - cancelamento do preço registrado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos.

Parágrafo único. As sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 21. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços que caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução do contrato:

a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

II - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A penalidade prevista na alínea "b" do inciso II poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77º a 80º da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 3º O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§ 4º Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam alíneas "c" e "d" do inciso II, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador.

§ 5º A aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do inciso II, será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

§ 6º Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

§ 7º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município.

§ 8º As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

C A P Í T U L O I I I DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 23. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições deste Decreto, bem como para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador.

Art. 24. Poderá ser utilizada senha eletrônica para atendimento a requisições de aquisição de bens ou serviços constantes de Atas de Registro de Preços sob a responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos, assim como nas compras diretas.

§ 1º A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da aquisição e tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presume-se verdadeira em relação ao seu titular.

§ 2º Aos agentes públicos responsáveis pela autorização, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.

§ 3º As mensagens que trafegarem

entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública municipal e o Departamento de Licitações e Contratos, para efetivar as transações referidas neste artigo, deverão estar protegidas por sistema eletrônico de segurança de dados.

Art. 25. Considerando o interesse público e a conveniência administrativa, fica autorizada a aplicação de disposições deste Decreto às Atas em vigor.

Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração para editar normas complementares a este Decreto e aprovar procedimentos e formulários necessários à sua implementação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 17 de Janeiro de 2008.


JOCELITO KRÜG
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO/SEMEC
Nº003/2008**

“Dispõe sobre a organização do ano escolar, para a Educação Infantil - Creche, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2008 e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal, LDBN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º - O ano escolar de 2008 para a Educação Infantil - Creche, nas

unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será de acordo com o dispositivo no calendário em anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O Calendário Escolar contará com 224 dias de atendimento às crianças na Educação Infantil Creche, sendo, que destes, 3 dias serão trabalhados no sistema de plantão alternadamente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua assinatura e divulgação, revogando a Resolução/SEMEC Nº001/2007, de 10 de janeiro de 2007 e a Resolução/SEMEC Nº003/2007, de 07 de fevereiro de 2007.

Chapadão do Sul-MS, 16 de janeiro de 2008.

GUERINO PERIUS
Secretário Municipal de
Educação, Cultura,
Desporto e Lazer



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

**Prefeitura
Municipal de
Chapadão do Sul**

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadao
dosul.ms.gov.br**

**Email:
diario@chapadao
dosul.ms.gov.br**

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2008

REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Anexo I: Resolução/SEMEC Nº003/2008

JANEIRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
			1	2	3	4	5				
6	7	8	9	10	11	12					
13	14	15	16	17	18	19					
20	21	22	23	24	25	26					
27	A28	A29	A30	A31							

4 Dias de Atendimento

MAIO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
						1	2	3			
4	A5	A6	A7	A8	A9	10					
11	A12	A13	A14	A15	A16	17					
18	A19	A20	A21	A22	PLP23	24					
25	A26	A27	A28	A29	A30	31					

18 Dias de Atendimento

SETEMBRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
A1	A2	A3	A4	A5	A6	7					
14	A15	A16	A17	A18	A19	20					
21	A22	A23	A24	A25	A26	27					
28	A29	A30									

22 Dias de Atendimento

FEVEREIRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
						A1	2				
3	4	5	6	7	8	9					
10	A11	A12	A13	A14	A15	16					
17	A18	A19	A20	A21	A22	23					
24	A25	A26	A27	A28	A29						

19 Dias de Atendimento

JUNHO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
1	A2	A3	A4	A5	A6	7					
8	A9	A10	A11	A12	A13	14					
15	A16	A17	A18	A19	A20	21					
22	A23	A24	A25	A26	A27	28					
29	A30										

21 Dias de Atendimento

OUTUBRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
						A1	4				
5	A6	A7	A8	A9	A10	11					
12	A13	A14	A15	A16	A17	18					
19	A20	A21	A22	A23	A24	25					
26	A27	A28	A29	A30	A31						

21 Dias de Atendimento

MARÇO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
2	A3	A4	A5	A6	A7	8					
9	A10	A11	A12	A13	A14	15					
16	A17	A18	A19	PLF20	A21	22					
23	A24	A25	A26	A27	A28	29					
30	A31										

19 Dias de Atendimento

JULHO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
						A1	5				
6	A7	A8	A9	A10	A11	12					
13	A14	A15	A16	A17	A18	19					
20	A21	A22	A23	A24	A25	26					
27	A28	A29	A30	A31							

23 Dias de Atendimento

NOVEMBRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
2	A3	A4	A5	A6	A7	8					
9	A10	A11	A12	A13	A14	15					
16	A17	A18	A19	A20	A21	22					
23	A24	A25	A27	A28	A29	30					

20 Dias de Atendimento

ABRIL											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
						A1	5				
6	A7	A8	A9	A10	A11	12					
13	A14	A15	A16	A17	A18	19					
20	A21	A22	A23	A24	A25	26					
27	A28	A29	A30								

21 Dias de Atendimento

AGOSTO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
3	A4	A5	A6	A7	A8	9					
10	A11	A12	A13	A14	A15	16					
17	A18	A19	A20	A21	A22	23					
24	A25	A26	A27	A28	A29	30					
31											

21 Dias de Atendimento

DEZEMBRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
						A1	6				
7	A8	A9	A10	A11	A12	13					
14	A15	A16	A17	A18	A19	20					
21	22	23	24	A25	26	27					
28	29	30	31								

15 Dias de Atendimento

Total de Dias Letivos 224

LEGENDA:

	Período de Matrícula
	Início das Atividades
	Término das Atividades
	Início Atividades com as Crianças
	Término Atividades com as Crianças
	Dias de Atendimento
	Atendimento, após, às 11 horas

	Ponte
	Sábado Letivo
	Feriado Letivo
	Feriado
	Plantão CEI Flamboyant
	Plantão CEI Pingo de Gente
	Plantão CEI Sonho Meu

Guerino Perius
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Lazer

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº002/2008

“Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo, para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2008 e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal, LDBN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º - O ano escolar e o ano letivo de 2008 para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será de acordo com o dispositivo no calendário em anexo a esta Resolução.

Parágrafo único - O período destinado ao conselho de classe, reservas técnicas e exame final não entram no cômputo dos dias letivos, sendo, um total de 24 (vinte e quatro) dias.

Art. 2º - O Calendário Escolar contará com:

- I 180 dias letivos;
- II 8 dias para Atividades Pedagógicas;
- III 4 dias para Conselho de Classe;
- IV 15 dias para Reservas Técnicas;
- V 5 dias para Exames Finais.

§1º - Os dias destinados como Reserva Técnica serão destinados para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§2º - As atividades extraclasse, incluindo reuniões do conselho de classe, atividades esportivas, cívicas ou culturais, para serem realizadas durante o ano letivo, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do total anual dos dias letivos previstos.

Art. 3º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade programada consoante a Proposta Pedagógica e prevista em Calendário Escolar, com frequência exigível e efetiva orientação do professor.

§ 1º - A duração da jornada escolar será de acordo com o Projeto aprovado para o curso.

§ 2º - Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, o cumprimento desta deve ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 3º - A não efetivação de um ou mais dias letivos previsto no Calendário Escolar, independente do motivo, terá a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

§ 4º - Para efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a Unidade Escolar poderá usar os sábados não previstos como letivos.

§ 5º - Qualquer alteração a ser feita, posteriormente, no Calendário Escolar proposto, deverá ser enviada a alteração do mesmo ao Inspetor Escolar, com antecedência mínima de 10 dias, para análise e aprovação.

§ 6º - Compete ao Inspetor Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previsto no Calendário Escolar.

§ 7º - Os sábados previstos como letivos, deverão cada um representar um dia da semana.

Art. 3º - A Unidade Escolar que não cumprir a carga horária e dias letivos previstos no Quadro Curricular e Calendário Escolar não poderá encerrar o ano letivo antes do efetivo cumprimento dos mesmos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua

assinatura e divulgação, revogando a Resolução/SEMEC Nº001/2007, de 10 de janeiro de 2007 e a Resolução/SEMEC Nº004/2007, de 17 de agosto de 2007.

Chapadão do Sul-MS, 16 de janeiro de 2008.

GUERINO PERIUS
Secretário Municipal de
Educação, Cultura,
Desporto e Lazer



CALENDÁRIO ESCOLAR - 2008

REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Anexo I: Resolução/SEMEC Nº002/2008

JANEIRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
			▲1	2	3	4	5				
6	7	8	9	10	11	12					
13	14	15	16	17	18	19					
20	21	22	23	24	25	26					
27	28	29	30	31							

FEVEREIRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
						●1	2				
3	4	5	6	7	8	9					
10	11	12	13	14	15	16					
17	18	19	20	21	22	23					
24	25	26	27	28	29						

MARÇO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
2	3	4	5	6	7	8					
9	10	11	12	13	14	15					
16	17	18	19	20	21	22					
23	24	25	26	27	28	29					
30	31										

ABRIL											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
6	7	8	9	10	11	12					
13	14	15	16	17	18	19					
20	21	22	23	24	25	26					
27	28	29	30								

MAIO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
						▲1	2	3			
4	5	6	7	8	9	10					
11	12	13	14	15	16	17					
18	19	20	21	22	23	24					
25	26	27	28	29	30	31					

JUNHO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
1	2	3	4	5	6	7					
8	9	10	11	12	13	14					
15	16	17	18	19	20	21					
22	23	24	25	26	27	28					
29	30										

JULHO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
6	7	8	9	10	11	12					
13	14	15	16	17	18	19					
20	21	22	23	24	25	26					
27	28	29	30	31							

AGOSTO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
3	4	5	6	7	8	9					
10	11	12	13	14	15	16					
17	18	19	20	21	22	23					
24	25	26	27	28	29	30					
31											

SETEMBRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
7	8	9	10	11	12	13					
14	15	16	17	18	19	20					
21	22	23	24	25	26	27					
28	29	30									

OUTUBRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
5	6	7	8	9	10	11					
12	13	14	15	16	17	18					
19	20	21	22	23	24	25					
26	27	28	29	30	31						

NOVEMBRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
2	3	4	5	6	7	8					
9	10	11	12	13	14	15					
16	17	18	19	20	21	22					
23	24	25	26	27	28	29					
30											

DEZEMBRO											
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S
7	8	9	10	11	12	13					
14	15	16	17	18	19	20					
21	22	23	24	25	26	27					
28	29	30	31								

LEGENDA:

	Período de Matrícula
	Atividades Pedagógicas
	Início do Ano Escolar
	Término do Ano Escolar
	Início do Ano Letivo
	Término do Ano Letivo
	Dia Letivo
	Início do Período
	Término do Período
	Atividades Pedagógicas, após, às 11 horas

	Conselho de Classe
	Sábado Letivo
	Feriado Letivo
	Feriado
	Ponte
	Recesso Escolar
	Exame Final
	Reserva Técnica

Total de Dias Letivos 180

Guerrino Perius
Secretário Municipal de
Educação, Cultura, Desporto e
Lazer

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº001/2008

“Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo, para o Ensino Fundamental e Educação Infantil Pré-Escola, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2008 e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal, LDBN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º - O ano escolar e o ano letivo de 2008 para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil Pré-Escola, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será de acordo com o dispositivo no calendário em anexo a esta Resolução.

Parágrafo único - O período destinado ao exame final não entra no cômputo dos dias letivos, sendo, um total de 5 (cinco) dias.

Art. 2º - O Calendário Escolar contará com:

- I 202 dias letivos;
- II 8 dias para Atividades Pedagógicas;
- III 4 dias para Reservas Técnicas;
- IV 5 dias para Exames Finais.

§1º Deverão ser utilizados no mínimo 200 (duzentos) dias como letivo.

§2º - Os dias destinados como Reserva Técnica serão destinados para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§3º - As atividades extraclasse, incluindo reuniões do conselho de classe, atividades esportivas, cívicas ou culturais, para

serem realizadas durante o ano letivo, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do total anual dos dias letivos previstos.

Art. 3º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade programada consoante a Proposta Pedagógica e prevista em Calendário Escolar, com frequência exigível e efetiva orientação do professor.

§ 1º - No ensino fundamental, a duração da jornada escolar será de no mínimo, 4 horas diárias ou 5 aulas de 50 minutos.

§ 2º - Na educação infantil Pré-Escola, a duração da jornada escolar será de no mínimo 4 horas.

§ 3º - Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, o cumprimento desta deve ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 4º - A não efetivação de um ou mais dias letivos previsto no Calendário Escolar, independente do motivo, terá a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

§ 5º - Para efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a Unidade Escolar poderá usar os sábados não previstos como letivos.

§ 6º - Qualquer alteração a ser feita, posteriormente, no Calendário Escolar proposto, deverá ser enviada a alteração do mesmo ao Inspetor Escolar, com antecedência mínima de 10 dias, para análise e aprovação.

§ 7º - Compete ao Inspetor Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previsto no Calendário Escolar.

§ 8º - Os sábados previstos como letivos, deverão cada um representar um dia da semana.

Art. 3º - A Unidade Escolar que não cumprir a carga horária e dias letivos previstos no Quadro Curricular e Calendário Escolar não poderá encerrar o ano letivo antes do efetivo cumprimento dos mesmos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua assinatura e divulgação, revogando a Resolução/SEMEC Nº001/2007, de 10 de janeiro de 2007 e Resolução/SEMEC Nº003/2007, de 07 de fevereiro de 2007.

Chapadão do Sul-MS, 16 de janeiro de 2008.

GUERINO PERIUS
Secretário Municipal de
Educação, Cultura,
Desporto e Lazer



CALENDÁRIO ESCOLAR - 2008

REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA

Anexo I: Resolução/SEMEC Nº001/2008

JANEIRO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
		▲1	2	3	4	5						
6	7	8	9	10	11	12						
13	14	15	16	17	18	19						
20	21	22	23	24	25	26						
27	●28	●29	●30	●31								

FEVEREIRO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
						●1	2					
3	◆4	▲5	●6	●7	●8	9						
10	◆11	L12	L13	L14	RT15	16						
17	L18	L19	L20	L21	L22	23						
24	L25	L26	L27	L28	L29							

MARÇO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
						1						
2	L3	L4	L5	L6	L7	8						
9	L10	L11	L12	L13	L14	15						
16	L17	L18	L19	◆20	▲21	22						
23	L24	L25	L26	L27	L28	29						
30	L31											

ABRIL												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
		L1	L2	L3	L4	5						
6	L7	L8	L9	L10	L11	12						
13	L14	L15	L16	L17	L18	19						
20	▲21	L22	L23	L24	TB25	26						
27	IB28	ccl29	ccl30									

MAIO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
				▲1	◆2	3						
4	L5	L6	L7	L8	L9	SL10						
11	L12	L13	L14	L15	L16	17						
18	L19	L20	L21	▲22	◆23	24						
25	L26	L27	L28	L29	L30	31						

JUNHO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
1	L2	L3	L4	L5	L6	7						
8	L9	L10	L11	L12	L13	FJ14						
15	L16	L17	L18	L19	L20	21						
22	L23	L24	L25	L26	L27	28						
▲29	RT30											

JULHO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
		L1	L2	L3	L4	5						
6	L7	L8	L9	L10	TB11	12						
13	14	15	16	17	18	19						
20	21	22	23	24	25	26						
27	ccl28	ccl29	L30	L31								

AGOSTO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
						L1	2					
3	L4	L5	L6	L7	L8	SL9						
10	L11	L12	L13	L14	L15	16						
17	L18	L19	L20	L21	L22	23						
24	L25	L26	L27	L28	L29	30						
31												

SETEMBRO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
	L1	L2	L3	L4	L5	6						
▲7	L8	L9	L10	L11	L12	13						
14	L15	L16	L17	L18	L19	20						
21	L22	L23	L24	L25	L26	27						
28	L29	L30										

OUTUBRO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
		L1	L2	TB3	4							
5	IB6	ccl7	ccl8	L9	L10	▲11						
▲12	L13	L14	L15	L16	L17	18						
19	L20	L21	L22	FL23	L24	25						
26	L27	▲28	L29	L30	L31							

NOVEMBRO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
		L3	L4	L5	L6	L7	8					
▲9	L10	L11	L12	L13	L14	▲15						
16	L17	L18	L19	L20	L21	22						
23	L24	L25	L27	L28	L29	30						

DEZEMBRO												
D	S	T	Q	Q	Q	S	S	S	S	S	S	S
	L1	L2	L3	RT4	RT5	6						
7	L8	L9	L10	cc11	cc12	IB13						
14	★15	★16	★17	★18	★19	20						
21	22	23	24	25	26	27						
28	29	▲30	31									

LEGENDA:

✂	Período de Matrícula
●	Atividades Pedagógicas
▲	Início do Ano Escolar
▼	Término do Ano Escolar
◆	Início do Ano Letivo
◆	Término do Ano Letivo
L	Dia Letivo
IB	Início do Bimestre
TB	Término do Bimestre
RT	Reserva Técnica

CC	Conselho de Classe
SL	Sábado Letivo
FL	Feriado Letivo
▲	Feriado
◆	Ponte
●	Recesso Escolar
★	Exame Final
FJ	Festa Junina
○	At. Pedagógica, período vespertino

Total de Dias Letivos 202

Guerino Perius
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Lazer

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira (Por Unidade e Fonte)

Unidade: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,63 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,63 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,67 +	191.666,63 +

Total Fixado na Fonte.....	2.300.000,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	2.300.000,00

Total Fixado na Unidade.....	2.300.000,00
Empenhado na Unidade.....	0,00
Saldo Total da Unidade.....	2.300.000,00

Unidade: 10101 - GABINETE DO PREFEITO

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	315.000,00 +	150.000,00 +	110.000,00 +	50.000,00 +	40.000,00 +	15.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	315.000,00 +	150.000,00 +	110.000,00 +	50.000,00 +	40.000,00 +	15.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	315.000,00 +	150.000,00 +	110.000,00 +	50.000,00 +	40.000,00 +	15.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	17.000,00 +	25.000,00 +	15.000,00 +	23.000,00 +	23.000,00 +	23.350,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	17.000,00 +	25.000,00 +	15.000,00 +	23.000,00 +	23.000,00 +	23.350,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	17.000,00 +	25.000,00 +	15.000,00 +	23.000,00 +	23.000,00 +	23.350,00 +

Total Fixado na Fonte.....	806.350,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	806.350,00

Total Fixado na Unidade.....	806.350,00
Empenhado na Unidade.....	0,00
Saldo Total da Unidade.....	806.350,00

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

Unidade: 10102 - ASSESSORIA JURÍDICA

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	130.000,00 +	5.000,00 +	50.000,00 +	15.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	130.000,00 +	5.000,00 +	50.000,00 +	15.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	130.000,00 +	5.000,00 +	50.000,00 +	15.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	60.000,00 +	7.610,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	60.000,00 +	7.610,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	60.000,00 +	7.610,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +

Total Fixado na Fonte..... 297.610,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 297.610,00

Total Fixado na Unidade..... 297.610,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 297.610,00

Unidade: 10103 - ASSESSORIA DE IMPRENSA

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	160.000,00 +	80.000,00 +	80.000,00 +	50.000,00 +	17.000,00 +	50.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	160.000,00 +	80.000,00 +	80.000,00 +	50.000,00 +	17.000,00 +	50.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	160.000,00 +	80.000,00 +	80.000,00 +	50.000,00 +	17.000,00 +	50.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	10.000,00 +	45.000,00 +	23.000,00 +	63.000,00 +	10.000,00 +	15.850,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	10.000,00 +	45.000,00 +	23.000,00 +	63.000,00 +	10.000,00 +	15.850,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	10.000,00 +	45.000,00 +	23.000,00 +	63.000,00 +	10.000,00 +	15.850,00 +

Total Fixado na Fonte..... 603.850,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 603.850,00

Total Fixado na Unidade..... 603.850,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 603.850,00

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira (Por Unidade e Fonte)

Unidade: 20101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	115.000,00 +	7.000,00 +	8.000,00 +	5.000,00 +	30.000,00 +	15.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	115.000,00 +	7.000,00 +	8.000,00 +	5.000,00 +	30.000,00 +	15.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	115.000,00 +	7.000,00 +	8.000,00 +	5.000,00 +	30.000,00 +	15.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	5.000,00 +	5.000,00 +	10.000,00 +	20.000,00 +	10.000,00 +	10.100,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	5.000,00 +	5.000,00 +	10.000,00 +	20.000,00 +	10.000,00 +	10.100,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	5.000,00 +	5.000,00 +	10.000,00 +	20.000,00 +	10.000,00 +	10.100,00 +

Total Fixado na Fonte.....	240.100,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	240.100,00

Total Fixado na Unidade.....	240.100,00
Empenhado na Unidade.....	0,00
Saldo Total da Unidade.....	240.100,00

Unidade: 30101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	602.000,00 +	60.000,00 +	50.000,00 +	55.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	602.000,00 +	60.000,00 +	50.000,00 +	55.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	602.000,00 +	60.000,00 +	50.000,00 +	55.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	50.000,00 +	45.000,00 +	40.000,00 +	30.000,00 +	45.000,00 +	30.700,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	50.000,00 +	45.000,00 +	40.000,00 +	30.000,00 +	45.000,00 +	30.700,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	50.000,00 +	45.000,00 +	40.000,00 +	30.000,00 +	45.000,00 +	30.700,00 +

Total Fixado na Fonte.....	1.107.700,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	1.107.700,00

Total Fixado na Unidade.....	1.107.700,00
Empenhado na Unidade.....	0,00
Saldo Total da Unidade.....	1.107.700,00

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

Unidade: 40101 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Inicial	2.500.000,00 +	330.000,00 +	1.000.000,00 +	130.000,00 +	500.000,00 +	400.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	2.500.000,00 +	330.000,00 +	1.000.000,00 +	130.000,00 +	500.000,00 +	400.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	2.500.000,00 +	330.000,00 +	1.000.000,00 +	130.000,00 +	500.000,00 +	400.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	90.000,00 +	30.000,00 +	500.000,00 +	100.000,00 +	35.000,00 +	36.794,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	90.000,00 +	30.000,00 +	500.000,00 +	100.000,00 +	35.000,00 +	36.794,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	90.000,00 +	30.000,00 +	500.000,00 +	100.000,00 +	35.000,00 +	36.794,00 +

Total Fixado na Fonte.....	5.651.794,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	5.651.794,00

Fonte: 002 - Recursos dos Estados

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Inicial	100.000,00 +	40.000,00 +	100.000,00 +	10.000,00 +	100.000,00 +	10.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	100.000,00 +	40.000,00 +	100.000,00 +	10.000,00 +	100.000,00 +	10.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	100.000,00 +	40.000,00 +	100.000,00 +	10.000,00 +	100.000,00 +	10.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	2.000,00 +	27.000,00 +	50.000,00 +	30.000,00 +	3.000,00 +	11.500,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	2.000,00 +	27.000,00 +	50.000,00 +	30.000,00 +	3.000,00 +	11.500,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	2.000,00 +	27.000,00 +	50.000,00 +	30.000,00 +	3.000,00 +	11.500,00 +

Total Fixado na Fonte.....	483.500,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	483.500,00

Fonte: 003 - Recursos da União

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira (Por Unidade e Fonte)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,37 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,37 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,33 +	38.333,37 +

Total Fixado na Fonte.....	460.000,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	460.000,00

Total Fixado na Unidade.....	6.595.294,00
Empenhado na Unidade.....	0,00
Saldo Total da Unidade.....	6.595.294,00



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

Unidade: 50101 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	3.483.810,00 +	900.000,00 +	400.000,00 +	600.000,00 +	400.000,00 +	60.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	3.483.810,00 +	900.000,00 +	400.000,00 +	600.000,00 +	400.000,00 +	60.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	3.483.810,00 +	900.000,00 +	400.000,00 +	600.000,00 +	400.000,00 +	60.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	90.000,00 +	280.000,00 +	400.000,00 +	200.000,00 +	250.000,00 +	250.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	90.000,00 +	280.000,00 +	400.000,00 +	200.000,00 +	250.000,00 +	250.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	90.000,00 +	280.000,00 +	400.000,00 +	200.000,00 +	250.000,00 +	250.000,00 +

Total Fixado na Fonte..... 7.313.810,00
Empenhado na Fonte..... 0,00
Saldo Total da Fonte..... 7.313.810,00

Fonte: 002 - Recursos dos Estados

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	10.000,00 +	10.000,00 +	9.000,00 +	9.000,00 +	10.000,00 +	10.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	10.000,00 +	10.000,00 +	9.000,00 +	9.000,00 +	10.000,00 +	10.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	10.000,00 +	10.000,00 +	9.000,00 +	9.000,00 +	10.000,00 +	10.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	9.000,00 +	9.000,00 +	10.000,00 +	10.000,00 +	8.500,00 +	8.500,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	9.000,00 +	9.000,00 +	10.000,00 +	10.000,00 +	8.500,00 +	8.500,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	9.000,00 +	9.000,00 +	10.000,00 +	10.000,00 +	8.500,00 +	8.500,00 +

Total Fixado na Fonte..... 113.000,00
Empenhado na Fonte..... 0,00
Saldo Total da Fonte..... 113.000,00

Fonte: 003 - Recursos da União

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
 2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Inicial	247.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	247.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	247.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +	77.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	77.000,00 +	77.000,00 +	60.000,00 +	60.000,00 +	60.000,00 +	60.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	77.000,00 +	77.000,00 +	60.000,00 +	60.000,00 +	60.000,00 +	60.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	77.000,00 +	77.000,00 +	60.000,00 +	60.000,00 +	60.000,00 +	60.000,00 +

Total Fixado na Fonte..... 1.026.000,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 1.026.000,00

Total Fixado na Unidade..... 8.452.810,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 8.452.810,00



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira (Por Unidade e Fonte)

Unidade: 50102 - FUNDEB - FUND DE MANUT E DESENV EDU BAS E VAL DOS PROF EDUC

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	2.000.000,00 +	170.000,00 +	55.000,00 +	230.000,00 +	350.000,00 +	235.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	2.000.000,00 +	170.000,00 +	55.000,00 +	230.000,00 +	350.000,00 +	235.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	2.000.000,00 +	170.000,00 +	55.000,00 +	230.000,00 +	350.000,00 +	235.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	180.000,00 +	30.000,00 +	200.000,00 +	200.000,00 +	182.550,00 +	182.550,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	180.000,00 +	30.000,00 +	200.000,00 +	200.000,00 +	182.550,00 +	182.550,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	180.000,00 +	30.000,00 +	200.000,00 +	200.000,00 +	182.550,00 +	182.550,00 +

Total Fixado na Fonte.....	4.015.100,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	4.015.100,00

Fonte: 002 - Recursos dos Estados

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,63 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,63 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,67 +	4.166,63 +

Total Fixado na Fonte.....	50.000,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	50.000,00

Fonte: 003 - Recursos da União

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
 2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Inicial	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,37 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,37 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,33 +	20.833,37 +

Total Fixado na Fonte..... 250.000,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 250.000,00

Total Fixado na Unidade..... 4.315.100,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 4.315.100,00



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira (Por Unidade e Fonte)

Unidade: 60102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADÃO DO SUL

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	3.000.000,00 +	110.000,00 +	220.000,00 +	300.000,00 +	300.000,00 +	140.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	3.000.000,00 +	110.000,00 +	220.000,00 +	300.000,00 +	300.000,00 +	140.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	3.000.000,00 +	110.000,00 +	220.000,00 +	300.000,00 +	300.000,00 +	140.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	150.000,00 +	150.000,00 +	81.300,00 +	100.000,00 +	150.000,00 +	150.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	150.000,00 +	150.000,00 +	81.300,00 +	100.000,00 +	150.000,00 +	150.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	150.000,00 +	150.000,00 +	81.300,00 +	100.000,00 +	150.000,00 +	150.000,00 +

Total Fixado na Fonte.....	4.851.300,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	4.851.300,00

Fonte: 002 - Recursos dos Estados

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	150.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	250.000,00 +	100.000,00 +	60.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	150.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	250.000,00 +	100.000,00 +	60.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	150.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	250.000,00 +	100.000,00 +	60.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	50.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	82.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	50.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	82.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	50.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	50.000,00 +	82.000,00 +

Total Fixado na Fonte.....	992.000,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	992.000,00

Fonte: 003 - Recursos da União

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
 2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Inicial	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +	108.212,50 +

Total Fixado na Fonte..... 1.298.550,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 1.298.550,00

Total Fixado na Unidade..... 7.141.850,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 7.141.850,00



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
 2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

Unidade: 60103 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Inicial	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +	4.200,00 +

Total Fixado na Fonte.....	50.400,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	50.400,00

Fonte: 003 - Recursos da União

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Inicial	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,37 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,37 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,37 +

Total Fixado na Fonte.....	10.000,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	10.000,00

Total Fixado na Unidade.....	60.400,00
Empenhado na Unidade.....	0,00
Saldo Total da Unidade.....	60.400,00

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

Unidade: 70101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Inicial	550.000,00 +	35.000,00 +	50.000,00 +	20.000,00 +	50.000,00 +	48.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	550.000,00 +	35.000,00 +	50.000,00 +	20.000,00 +	50.000,00 +	48.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	550.000,00 +	35.000,00 +	50.000,00 +	20.000,00 +	50.000,00 +	48.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	40.000,00 +	16.000,00 +	15.000,00 +	97.000,00 +	53.000,00 +	84.500,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	40.000,00 +	16.000,00 +	15.000,00 +	97.000,00 +	53.000,00 +	84.500,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	40.000,00 +	16.000,00 +	15.000,00 +	97.000,00 +	53.000,00 +	84.500,00 +

Total Fixado na Fonte..... 1.058.500,00
Empenhado na Fonte..... 0,00
Saldo Total da Fonte..... 1.058.500,00

Fonte: 002 - Recursos dos Estados

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Inicial	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +	75,00 +

Total Fixado na Fonte..... 900,00
Empenhado na Fonte..... 0,00
Saldo Total da Fonte..... 900,00

Total Fixado na Unidade..... 1.059.400,00
Empenhado na Unidade..... 0,00
Saldo Total da Unidade..... 1.059.400,00

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira (Por Unidade e Fonte)

Unidade: 70102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	20.000,00 +	20.000,00 +	42.000,00 +	20.000,00 +	20.000,00 +	20.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	20.000,00 +	20.000,00 +	42.000,00 +	20.000,00 +	20.000,00 +	20.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	20.000,00 +	20.000,00 +	42.000,00 +	20.000,00 +	20.000,00 +	20.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	20.000,00 +	20.000,00 +	18.000,00 +	18.000,00 +	18.000,00 +	18.500,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	20.000,00 +	20.000,00 +	18.000,00 +	18.000,00 +	18.000,00 +	18.500,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	20.000,00 +	20.000,00 +	18.000,00 +	18.000,00 +	18.000,00 +	18.500,00 +

Total Fixado na Fonte.....	254.500,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	254.500,00

Fonte: 002 - Recursos dos Estados

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,37 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,37 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,33 +	5.583,37 +

Total Fixado na Fonte.....	67.000,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	67.000,00

Fonte: 003 - Recursos da União

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira (Por Unidade e Fonte)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	110.000,00 +	110.000,00 +	90.000,00 +	50.000,00 +	23.000,00 +	15.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	110.000,00 +	110.000,00 +	90.000,00 +	50.000,00 +	23.000,00 +	15.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	110.000,00 +	110.000,00 +	90.000,00 +	50.000,00 +	23.000,00 +	15.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	15.000,00 +	15.000,00 +	15.000,00 +	30.000,00 +	22.000,00 +	22.600,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	15.000,00 +	15.000,00 +	15.000,00 +	30.000,00 +	22.000,00 +	22.600,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	15.000,00 +	15.000,00 +	15.000,00 +	30.000,00 +	22.000,00 +	22.600,00 +

Total Fixado na Fonte.....	517.600,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	517.600,00

Total Fixado na Unidade.....	839.100,00
Empenhado na Unidade.....	0,00
Saldo Total da Unidade.....	839.100,00

Unidade: 70103 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,37 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,37 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,33 +	1.258,37 +

Total Fixado na Fonte.....	15.100,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	15.100,00

Total Fixado na Unidade.....	15.100,00
Empenhado na Unidade.....	0,00
Saldo Total da Unidade.....	15.100,00

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
 2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

Unidade: 70104 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	80.000,00 +	15.000,00 +	80.000,00 +	5.000,00 +	13.000,00 +	10.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	80.000,00 +	15.000,00 +	80.000,00 +	5.000,00 +	13.000,00 +	10.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	80.000,00 +	15.000,00 +	80.000,00 +	5.000,00 +	13.000,00 +	10.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	25.000,00 +	35.000,00 +	35.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +	25.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	25.000,00 +	35.000,00 +	35.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +	25.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	25.000,00 +	35.000,00 +	35.000,00 +	5.000,00 +	5.000,00 +	25.000,00 +

Total Fixado na Fonte..... 333.000,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 333.000,00

Total Fixado na Unidade..... 333.000,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 333.000,00



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira (Por Unidade e Fonte)

Unidade: 70105 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,63 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,63 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,67 +	3.666,63 +

Total Fixado na Fonte.....	44.000,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	44.000,00

Fonte: 002 - Recursos dos Estados

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,63 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,63 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,67 +	9.166,63 +

Total Fixado na Fonte.....	110.000,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	110.000,00

Fonte: 003 - Recursos da União

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
 2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Inicial	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,37 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,37 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,33 +	24.583,37 +

Total Fixado na Fonte..... 295.000,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 295.000,00

Total Fixado na Unidade..... 449.000,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 449.000,00



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira (Por Unidade e Fonte)

Unidade: 80101 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	700.000,00 +	100.000,00 +	70.000,00 +	50.000,00 +	120.000,00 +	63.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	700.000,00 +	100.000,00 +	70.000,00 +	50.000,00 +	120.000,00 +	63.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	700.000,00 +	100.000,00 +	70.000,00 +	50.000,00 +	120.000,00 +	63.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	43.000,00 +	70.000,00 +	95.000,00 +	71.000,00 +	60.000,00 +	70.200,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	43.000,00 +	70.000,00 +	95.000,00 +	71.000,00 +	60.000,00 +	70.200,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	43.000,00 +	70.000,00 +	95.000,00 +	71.000,00 +	60.000,00 +	70.200,00 +

Total Fixado na Fonte.....	1.512.200,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	1.512.200,00

Fonte: 002 - Recursos dos Estados

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,37 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,37 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,33 +	833,37 +

Total Fixado na Fonte.....	10.000,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	10.000,00

Fonte: 003 - Recursos da União

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
 2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Inicial	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,63 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,63 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,67 +	5.416,63 +

Total Fixado na Fonte..... 65.000,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 65.000,00

Total Fixado na Unidade..... 1.587.200,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 1.587.200,00



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira (Por Unidade e Fonte)

Unidade: 90101 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	530.000,00 +	70.000,00 +	45.000,00 +	300.000,00 +	100.000,00 +	60.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	530.000,00 +	70.000,00 +	45.000,00 +	300.000,00 +	100.000,00 +	60.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	530.000,00 +	70.000,00 +	45.000,00 +	300.000,00 +	100.000,00 +	60.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	32.000,00 +	60.000,00 +	45.000,00 +	33.000,00 +	50.000,00 +	22.500,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	32.000,00 +	60.000,00 +	45.000,00 +	33.000,00 +	50.000,00 +	22.500,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	32.000,00 +	60.000,00 +	45.000,00 +	33.000,00 +	50.000,00 +	22.500,00 +

Total Fixado na Fonte.....	1.347.500,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	1.347.500,00

Fonte: 003 - Recursos da União

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +	12.500,00 +

Total Fixado na Fonte.....	150.000,00
Empenhado na Fonte.....	0,00
Saldo Total da Fonte.....	150.000,00

Total Fixado na Unidade.....	1.497.500,00
Empenhado na Unidade.....	0,00
Saldo Total da Unidade.....	1.497.500,00

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

Unidade: 90102 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +	59.250,00 +

Total Fixado na Fonte..... 711.000,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 711.000,00

Total Fixado na Unidade..... 711.000,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 711.000,00

Unidade: 91101 - IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Inicial	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +	264.000,00 +

Total Fixado na Fonte..... 3.168.000,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 3.168.000,00

Total Fixado na Unidade..... 3.168.000,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 3.168.000,00

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Exercício
 2008

Relação de Cotas Fixadas da Programação Financeira
(Por Unidade e Fonte)

Unidade: 99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Fonte: 001 - Recurso Ordinários

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Inicial	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Inicial	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +
Complementado	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 +
Anulado	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -	0,00 -
Total Fixado	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +
Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +	16.250,00 +

Total Fixado na Fonte..... 195.000,00
 Empenhado na Fonte..... 0,00
 Saldo Total da Fonte..... 195.000,00

Total Fixado na Unidade..... 195.000,00
 Empenhado na Unidade..... 0,00
 Saldo Total da Unidade..... 195.000,00

Total Fixado no Exercício..... 41.775.364,00
 Empenhado no Exercício..... 0,00
 Saldo Total do Exercício..... 41.775.364,00



Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2008 07 de Janeiro de 2008

“Decreta Horário de Expediente e dá outras providências”.

Elio Balem, Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Que durante o Recesso Parlamentar da Câmara Municipal, de 07 de janeiro/2008 a 14 de fevereiro de 2008, fica estabelecido o horário de Expediente ao Público, das 7:00 às 11:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELIO BALEM
Presidente**

PORTARIA Nº 001/2008

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, composta pelos funcionários: Clarice Preis Flores, Marta Back Chagas, Cristiana de Fátima Kosloski onde sob a Presidência do

1º nomeado deverão deliberar sobre as Licitações da Câmara Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência - MS, 08 de janeiro de 2008.

**ELIO BALEM
Presidente**

PORTARIA Nº 002/2008

Concede férias a servidora do Poder legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora Clarice Preis Flores, Secretaria, Símbolo CAI-I, a partir de 17 de janeiro de 2008 a 15 de fevereiro de 2008, referente a período aquisitivo de 2006/2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência - MS, 17 de Janeiro de 2008.

**ELIO BALEM
Presidente**

PORTARIA Nº 019/2007

Concede férias a servidora do Poder legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor José Paulo de Quadros Rodrigues, Assessor Jurídico, Símbolo DAS-2, a partir de 01 de janeiro/08 a 30 de janeiro/08, referente a período aquisitivo de 2006/2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 21 de dezembro de 2007.

**EDUARDO BELOTTI
Presidente**

PORTARIA Nº 020/2007

Concede férias a servidora do Poder legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de Férias à servidora Marta Back Chagas, Diretora de Departamento, Símbolo DAS-2, a partir de 01 de janeiro/08 a 20 de janeiro/08, referente a período aquisitivo de 2006/2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 21 de dezembro de 2007.

**EDUARDO BELOTTI
Presidente**

PORTARIA Nº 021/2007

dezembro de 2007.

Concede férias a servidora do Poder legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de Férias à servidora Cristiana de Fátima Kosloski, Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3, a partir de 01 de janeiro/08 a 20 de janeiro/08, referente a período aquisitivo de 2006/2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 21 de dezembro de 2007.

EDUARDO BELOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 022/2007

Concede férias a servidora do Poder legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de Férias à servidora Aurita de Carvalho Oliveira Machado, Diretora de Departamento, Símbolo DAS-2, a partir de 01 de janeiro/08 a 20 de janeiro/08, referente a período aquisitivo de 2006/2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 21 de

EDUARDO BELOTTI
Presidente



Município de CHAPADÃO DO SUL - Poder Legislativo
 Relatório de Gestão Fiscal
 Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 De Janeiro de 2007 à Dezembro de 2007

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

18/01/2008

Despesa com Pessoal	Despesa Liquidada
	Últimos 12 Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	826.169,64
Pessoal Ativo	826.169,64
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização (art.18, parag. 1º da LRF).	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, parag. 1º da LRF) (II)	561,04
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	561,04
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV)=(I-II+III)	825.608,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (V)	0,00
% do Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - TDP sobre o RCL (IV/V)*100	0,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <6%>	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (paragrafo único, art. 22 da LRF) - <5.7%>	0,00

Marta
Marta Back Chagas
 Diretora Adm. / Finanças
 TC CRC MS-008349/O-7

Eduardo
Eduardo Belotti
 Presidente



Município de CHAPADÃO DO SUL - Poder Legislativo
 Relatório de Gestão Fiscal
 Demonstrativo dos Restos a Pagar
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro à Dezembro de 2007

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

18/01/2008

Órgão	Restos a Pagar				
	Processados		Suficiência/ Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL	0,00	0,00	17.694,84	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	17.694,84	0,00	0,00

Destinação dos Recursos	Restos a Pagar				
	Processados		Suficiência/ Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MBC
Marta Back Chagas
 Diretora Adm. / Finanças
 TC CRC MS-008349/O-7

Eduardo Belotti
Eduardo Belotti
 Presidente



Município de CHAPADÃO DO SUL - Poder Legislativo
 Relatório de Gestão Fiscal
 Demonstrativo dos Limites
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Até o 2º Semestre de 2007

LRF, Art. 54 - Anexo VII

18/01/2008

Despesa com Pessoal	Valor	% Sobre a RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	825.608,60	0,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <6%>	0,00	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5.7%>	0,00	0,00

Dívida	Valor	% Sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

Garantias de Valores	Valor	% Sobre a RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Restos a Pagar	Inscrição em Restos a Pagar não Processados	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	0,00	17.694,84

MBC
Marta Beck Chagas
 Diretora Adm. / Finanças
 TC CRC MS-008349/O-7

Eduardo Belotti
Eduardo Belotti
 Presidente

